



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021 E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 66.229.105/0001-25, com sede na Rua Messias Nogueira da Silva, 500 – Centro, em Capitão Andrade/MG, CEP nº 35.123-000, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Jackson de Oliveira Machado, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006 e demais normas aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**INTERESSADO:** *Secretaria Municipal Educação.*

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das **08h00min.** do dia **30/07/2026**, até às **09h00min.** do dia **12/08/2026**.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às **09h00min.** do dia **12/08/2026**.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Plataforma Licitar Digital – <https://licitar.digital>

Portaria Nº 154/2025, de 02 de setembro de 2025 – Débora Vital Guedes – Pregoeira.

**VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:** Valor total estimado para aquisição é de **R\$ 433.333,33** (quatrocentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

**MODO DE DISPUTA:** **ABERTO.**

### **ESCLARECIMENTOS:**

**Diretamente pela Plataforma Licitar Digital –** <https://licitar.digital>

**Telefone:** (33) 3231-9124 – Prefeitura

**E-mail:** [licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br](mailto:licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br)

**Horário de funcionamento:** de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a *Contratação de empresa visando a aquisição de 01 (um) veículo automotor usado, tipo ônibus, modelo rodoviário, com ano de fabricação 2013 ou superior, em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação, destinado a atender às necessidades de transporte escolar e atividades extracurriculares da Secretaria de Educação do Município de Capitão Andrade/MG*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante Anexo II – Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão empresas do ramo pertinente ao objeto e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos.

**2.2.** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações da Licitar Digital (<https://licitar.digital/>).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema informado no item 3.2 e mantê-los atualizados junto ao provedor do sistema e aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.1.** A não observância do disposto no caput deste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, cuja análise da Administração pautará na razoabilidade e proporcionalidade.

**2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

**2.6.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

**2.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.6.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; e

**2.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) atuando nessa condição.

**2.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

**2.6.12.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

### **3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**3.2.** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações da Licitar Digital, o qual poderá ser realizado em <https://licitar.digital>.

**3.3.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma de licitações da Licitar Digital (<https://licitar.digital>).

**3.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**3.5.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.6.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

**3.7.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.8.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**3.9.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**4.3.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, proposta com a descrição do serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**4.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.4.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**4.4.2.** Está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

**4.4.3.** A proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

**4.4.4.** Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.4.5.** Não incorre nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.4.6.** Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

**4.4.7.** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

**4.4.8.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

**4.4.9.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

**4.6.** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**4.7.** A falsidade da declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

**4.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.10.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**4.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**4.13.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro(a), de no mínimo 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**4.14.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**4.14.1.** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação dO(A) Pregoeiro(a), via sistema.

**4.15.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**4.16.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**4.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**4.18.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** Valor unitário e total do item;

**5.1.2.** Marca, modelo e fabricante dos produtos ofertados, para os itens possíveis de indicar;

**5.1.3.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.7.** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

plataforma de licitações da Licitar Digital, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**5.8.** Os documentos de habilitação deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

**5.9. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO OU APRESENTAÇÃO DO ANEXO V, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- ( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- ( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- ( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- ( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ( ) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- ( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- ( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

**5.10.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**5.10.1. Caso a plataforma Licitar Digital abra mais abas/opções de envio de declarações, será respeitada aquelas que o ato convocatório exige.**

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(A) Pregoeiro(a)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

e os licitantes.

**6.4.** O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.5.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.6.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.7.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.8.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.9.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.10.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**6.11.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.12.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.13.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

**6.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.14.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**6.14.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.14.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.17.** Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**6.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.19.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.22.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

**6.22.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.22.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.22.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.22.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.23.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

**6.23.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.23.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei

**6.23.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.23.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.24.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.24.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

**6.24.2.** Empresas brasileiras;

**6.24.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.24.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**6.25.** Se ainda persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**6.26.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**6.27.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeiro(a) deverá negociar condições mais vantajosas.

**6.27.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.28.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.29.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.30.** O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.30.1.** É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.31.** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e/ou
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica, da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, O(A) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício.

**7.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**7.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.6.1.** Contiver vícios insanáveis;

**7.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput só será considerada após diligência do O(A) Pregoeiro(a), que comprove:

**7.7.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.7.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.9.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.10.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.11.** O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação/desclassificação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período.

**7.12.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

**7.13.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.15.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.15.1.** Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

## **8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**8.1.** Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**8.2.** O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

**8.3.** Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**8.4.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**8.5.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**8.6.** Serão rejeitadas as propostas que:

**8.7.** Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**8.8.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do(A) Pregoeiro(a).

**8.9.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**8.10.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**8.11.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**8.12.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**8.13. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat, para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 30(trinta) minutos, os quais deverão ser enviados via sistema da plataforma Licitar Digital.**

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**9.1 - Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:**

### **9.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021):**

**9.2.1 - Registro comercial no caso de firma individual;**

**9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;**

**9.2.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;**

**9.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**

### **9.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67 DA LEI 14.133/2021):**

**9.3.1 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (conforme item 5.9 deste edital);**

**9.3.2. Cópia do Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do ônibus, para fins de comprovação da propriedade, das características e do ano de fabricação;**

**9.3.3. Laudo Cautelar ou Laudo de Vistoria Pericial (com no máximo 30 dias de emissão conforme Portaria DETRAN Nº 1935 DE 21/12/2022), emitido por empresa credenciada junto ao DETRAN ou órgão oficial, que ateste a conformidade de chassi, motor e demais itens de identificação, e comprove a inexistência de sinistro de grande monta ou registro de passagem por leilão.**

**9.3.4. Declaração de que o veículo atende às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente às normas aplicáveis aos veículos destinados ao transporte escolar, bem como às Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) vigentes.**

### **9.4 – DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI 14.133/2021):**

**9.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP);**

**9.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;**

**9.4.3 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;**

**9.4.4 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);**

**9.4.5 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**9.4.6** - Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**9.4.7** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

**9.4.8** – Prova do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante declaração nos termos do item 5.7 deste edital.

**9.5. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021):**

**9.5.1.** Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados nos órgãos de controle, nos termos do art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.5.2.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**9.6** - Nos termos do art. 63, inciso II, da Lei 14.133/2021, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.**

**Nota 01** – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

*“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.*

**9.7.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**9.8.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

**9.8.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**9.8.2.** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**9.8.3.** Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

**9.9.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

por cópia simples, enviados por meio do sistema em formato digital, ou por cópia autenticada nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

**9.10.** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, nos termos do inciso V do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

**9.11.** Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**9.12.** A verificação pela(o) Pregoeira(o), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.13.** A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**9.14.** Após a abertura da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), para:

**9.14.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**9.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**9.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

**9.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**9.18.** As ME e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**9.18.1.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.18.2.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira(o).

**9.18.3.** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**9.18.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **10. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**10.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta - ANEXO III, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

**10.1.1** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

**10.2** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**10.3** - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

## **11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**11.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**11.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**11.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**11.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**11.3.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**11.4.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**11.5.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**11.5.2.** Quando o licitante vencedor não assinar o Contrato Administrativo no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**11.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**11.6.2.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**11.6.3.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**12.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**12.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**12.3.2.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**12.3.3.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

**12.3.4.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**12.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**12.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**12.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nas dependências da Prefeitura.

### **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**13.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro(a)/a durante o certame;

**13.1.3.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**13.1.3.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**13.1.3.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**13.1.3.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**13.1.3.4.** Deixar de apresentar amostra;

**13.1.3.5.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

**13.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**13.1.5.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

**13.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**13.1.7.** Fraudar a licitação.

**13.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

especial quando:

- 13.1.8.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.8.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.8.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**13.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 13.2.2.** Advertência;
- 13.2.3.** Multa;
- 13.2.4.** Impedimento de licitar e contratar; e
- 13.2.5.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.2.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.3.** As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.4.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.5.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.6.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 13.4.2.** Para as infrações previstas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 13.4.3.** Para as infrações previstas dos itens 13.1.4 a 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

**13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 13.1.4 a 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 13.1.1 a 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**13.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**13.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.14.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**14.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**14.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica diretamente pelo portal de licitações da Licitar Digital, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

**14.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no próprio sistema da Licitar Digital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**14.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**14.4.2.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**14.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**14.6.** Decairá o direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

#### **15 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**15.1 -** O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Sr. Wesley Miquilino de Assis, que acompanhará o serviço, de acordo com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**15.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Conferir a prestação dos serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao desempenho, qualidade e profissionalismo;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

**15.3.** A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, a Sra. Alexandra Alves de Assis.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

**16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**16.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**16.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no portal do município e no e no Portal de Licitações da Licitar Digital.

**16.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I** – **Estudo Técnico Preliminar;**
- b) Anexo II** – **Termo de Referência;**
- c) Anexo III** – **Minuta de Termo de Contrato;**
- d) Anexo IV** – **Modelo de Declaração Unificada.**

**16.12.** Considerando que os anexos acima identificados são parte integrante do Edital, todas as disposições ali previstas serão aplicadas para a presente licitação, sendo, portanto, de leitura obrigatória dos licitantes.

**16.13.** O foro competente para dirimir as controvérsias deste Edital é o da Comarca de Itanhomi, Estado de Minas Gerais.

**16.14.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do município, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, ou pelo telefone (33) 3231-9124, e e-mail: [licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br](mailto:licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico Licitar Digital – <https://licitar.digital>.

Capitão Andrade/MG, 29 de julho de 2026.

**ELLEN GOMES DE OLIVEIRA**  
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

## **ANEXO I**

# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **➤ Informações Básicas**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Que visa a ***“Contratação de empresa visando a aquisição de 01 (um) veículo automotor usado, tipo ônibus, modelo rodoviário, com ano de fabricação 2013 ou superior, em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação, destinado a atender às necessidades de transporte escolar e atividades extracurriculares da Secretaria de Educação do Município de Capitão Andrade/MG”***.

Trata-se de um modelo de fornecimento adotado de forma comum e habitual pela Administração Pública do Município de Capitão Andrade, tendo obtido bons resultados para as Contratantes.

Em outras linhas, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade avaliar o histórico do modelo do objeto atualmente em execução no Município, observar as necessidades das secretarias integrantes do Poder Executivo, levantar os requisitos técnicos necessários para atender essas necessidades, aferir as condições que o mercado oferece e, por fim, analisar a viabilidade da contratação centralizada.

Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados, não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, tem a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao Interesse Público.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021).**

**1.1.** A Secretaria Municipal de Educação de Capitão Andrade/MG possui a responsabilidade constitucional e legal de garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, o que inclui a oferta de transporte escolar seguro e de qualidade. Atualmente, a demanda por deslocamentos que extrapolam o perímetro urbano — como viagens de longa distância, participação em eventos pedagógicos, competições esportivas intermunicipais, feiras culturais e visitas técnicas — tem crescido significativamente. A frota atual do município é composta majoritariamente por veículos de características urbanas (ônibus escolares convencionais), os quais não possuem a estrutura de conforto (poltronas reclináveis, banheiro, isolamento térmico e acústico) e o desempenho mecânico necessários para trajetos rodoviários longos, gerando desgaste físico excessivo aos estudantes e limitações operacionais à Secretaria.

**1.2.** Para sanar essa lacuna operacional, identificou-se a necessidade de incorporar à frota 01 (um) veículo com características estritamente rodoviárias. A opção por um veículo usado (ano de fabricação 2013 ou superior) foi pautada no princípio da economicidade e na responsabilidade fiscal. O mercado de chassis e carrocerias rodoviárias novas apresenta valores extremamente elevados e prazos de entrega incompatíveis com a urgência da administração. Assim, a aquisição de um bem usado, desde que submetido a rigorosos laudos de inspeção técnica, cautelar e estrutural, mostra-se a alternativa mais vantajosa, pois entrega o mesmo resultado prático de segurança e conforto, com um custo significativamente menor para o erário Municipal e com disponibilidade imediata de uso.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**1.3.** A aquisição deste veículo impacta diretamente a qualidade do ensino público municipal, pois viabiliza a expansão das atividades pedagógicas extracurriculares, permitindo que os estudantes tenham acesso a centros culturais, universidades e eventos de formação que estão localizados fora do município. Sob o aspecto econômico, a incorporação de um ônibus rodoviário próprio elimina a necessidade de contratações recorrentes de serviços terceirizados de locação de turismo (fretamento), gerando uma economia sustentável a médio e longo prazo.

**1.4.** Sendo o objeto destinado ao transporte de estudantes, a contratação é balizada pelo princípio da máxima segurança. O veículo a ser adquirido deverá cumprir integralmente as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em especial o Capítulo XIII (Do Condução de Escolares), e as resoluções do CONTRAN. Dessa forma, a descrição da necessidade amarra-se obrigatoriamente à exigência de laudos periciais e vistorias prévias à aceitação do bem, garantindo que o caráter "usado" do veículo não comprometa de forma alguma a integridade física dos passageiros e operadores.

**1.5.** Por fim, esta contratação está fundamentada nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, padronização e interesse público, assegurando que a aquisição ocorra em conformidade com a legislação vigente e os objetivos institucionais.

### **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (art. 18, § 1.º, II, da Lei 14.133/21).**

**2.1.** Em razão de não existir Plano de Contratações Anual – PCA neste Município, por entendê-lo facultativo na forma do inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/21, não é possível demonstrar a previsão, sendo esta a justificativa para os fins do art. 18, § 2.º da já citada Lei de Licitações.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1.º, III, da Lei 14.133/21).**

**3.1.** No que concerne às diretrizes do artigo 18, parágrafo primeiro, inciso terceiro, da Lei número 14.133 de 2021, a presente contratação estabelece um conjunto de requisitos essenciais que o objeto e o fornecedor devem cumprir para garantir a eficácia, a segurança e a legalidade da aquisição pública. Esses parâmetros dividem-se em critérios de qualidade técnica, segurança operacional, conformidade legal e garantias de manutenção que resguardam o patrimônio Municipal e a integridade dos usuários do serviço de transporte escolar.

**3.2.** Em primeiro lugar, o veículo proposto deve atender a requisitos mecânicos e estruturais mínimos para suportar o regime de uso rodoviário contínuo em viagens de longa distância. Exige-se que o ônibus tenha ano de fabricação igual ou superior a 2013, motorização turbo com localização traseira e potência mínima de 300 cavalos de força, além de quilometragem máxima limitada a 700.000 quilômetros rodados. O sistema de transmissão deve possuir câmbio automatizado de, no mínimo, 8 marchas à frente e uma à ré, operando em conjunto com direção hidráulica, freios a ar com sistema antibloqueio ativo e suspensão pneumática nas partes dianteira e traseira.

**3.3.** Em segundo lugar, os requisitos de habitabilidade, conforto e acessibilidade buscam assegurar a dignidade e o bem-estar dos estudantes. A carroceria deve ser obrigatoriamente do tipo cabinada, isolando o compartimento do motorista do salão principal, com capacidade mínima para 46 passageiros sentados em poltronas reclináveis do tipo soft. É indispensável a presença de banheiro higienizado e em pleno funcionamento, **geladeira elétrica de bordo**, janelas com vidros colados e sistema de cortinas completo, além de ar-condicionado central de teto com saídas individuais e sistema de entretenimento com pelo menos dois monitores de TV. A acessibilidade deve ser garantida por meio de dispositivo de poltrona móvel ou plataforma elevatória veicular, em total conformidade com as normas do Instituto Nacional de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

Metrologia, Qualidade e Tecnologia e do Conselho Nacional de Trânsito.

**3.4.** Em terceiro lugar, os requisitos de segurança e regularidade documental impõem obrigações intransigentes ao fornecedor. O ônibus deve ser entregue com pintura nova na cor branca, sem avarias estruturais ou estéticas, e equipado exclusivamente com pneus novos, sendo vedada a utilização de rodas recapadas ou remoldadas no eixo dianteiro. Todos os impostos, taxas de licenciamento e seguro obrigatório devem estar quitados até a data da tradição, livre de quaisquer ônus ou restrições. Adicionalmente, a empresa contratada fica obrigada a conceder garantia contratual mínima de 6 meses para motor, câmbio e diferencial, entregando todos os sistemas elétricos e de sinalização devidamente revisados.

**3.5.** Por fim, como condição indispensável para o recebimento definitivo do bem, o proponente vencedor deverá apresentar os laudos técnicos que atestem a viabilidade e a segurança do veículo usado. Isso inclui o Laudo de Inspeção Técnica - LIT emitido por Instituição Técnica Licenciada e homologada pelo órgão nacional de trânsito, o Laudo Cautelar Veicular emitido por empresa credenciada para comprovar a originalidade e a ausência de sinistros graves ou histórico de leilão, e o Laudo Estrutural de chassi e carroceria assinado por Engenheiro Mecânico habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ou Termo de Responsabilidade Técnica.

**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1.º, IV, da Lei 14.133/21).**

**4.1.** Para atender a demanda estima-se o consumo de bens, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Unid. | Quant. | Valor Unit.       | Valor Total       |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------------------|-------------------|
| 01   | <p><b>VEÍCULO USADO, TIPO ÔNIBUS MODELO RODOVIÁRIO:</b><br/>O veículo deve ser de ano de fabricação 2013 ou superior e precisa estar em condições de uso e conservação que atendam rigorosamente aos critérios de segurança, conforto e desempenho exigidos para o transporte escolar, especialmente em viagens de longa distância.</p> <p><b>Requisitos Técnicos e de Desempenho:</b><br/>Para assegurar a robustez e o desempenho necessários em rotas intermunicipais e atividades extracurriculares, o ônibus deve atender às seguintes especificações primárias:<br/>I) - Motor turbo traseiro, movido a diesel;<br/>II) - Potência mínima de 300 CV;<br/>III) - Quilometragem máxima de 700.000 km;<br/>IV) - Câmbio automatizado com, no mínimo, 8 marchas;<br/>V) - Direção hidráulica;<br/>VI) - sistema de freios a ar;<br/>VII) - Suspensão a ar.</p> <p><b>Documentação:</b><br/>I) - Todos os impostos e taxas deverão estar quitados, e a documentação em geral deve estar em conformidade com as exigências do CONTRAN.</p> <p><b>Conforto e Capacidade:</b><br/>O conforto dos estudantes durante as viagens mais longas é um requisito fundamental, devendo o veículo oferecer:<br/>I) - Carroceria tipo cabinada, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros sentados;<br/>II) - Assentos equipados com poltronas soft (almofadadas e reclináveis);<br/>III) - Porta Malas em alumínio;<br/>IV) - Carroceria com Laterais Dobráveis/Rebatíveis.</p> <p><b>Climatização e Entretenimento:</b><br/>I) - Instalação de ar condicionado de teto em pleno</p> | UN    | 01     | R\$<br>433.333,33 | R\$<br>433.333,33 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  |                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|-----------------------|
| <p>funcionamento com capacidade compatível para atendimento integral ao compartimento de passageiros;<br/>II) - No mínimo dois monitores de TV para entretenimento.</p> <p><b>Comodidades:</b><br/>I) - Presença de WC (banheiro);<br/>II) - Retrovisores com Visor por câmera digital;<br/>III) - Plataforma elevatória para pessoas com locomoção reduzida;<br/>IV) - Geladeira elétrica a bordo.</p> <p><b>Estética:</b><br/>I) - Vidros colados;<br/>II) - Sistema de acortinado para conforto visual e térmico;<br/>III) - Pintura NOVA na cor BRANCA.</p> <p><b>Itens de Segurança:</b><br/>A segurança é inegociável, e o veículo deverá ser entregue com:<br/>I) - Pneus NOVOS;<br/>II) - Pneu sobressalente (estepe);<br/>III) - Macaco e triângulo de segurança.</p> <p><b>Garantia:</b><br/>I) - O fornecedor deverá conceder garantia mínima de seis meses para os componentes vitais: motor, câmbio e diferencial. - Todos os sistemas elétricos, de sinalização e de iluminação devem estar completamente revisados e em total funcionalidade.<br/>II) – A empresa deverá apresentar os seguintes laudos:<br/>a) Laudo de Inspeção Técnica (LIT);<br/>b) Laudo cautelar veicular;<br/>c) Laudo estrutural com ART/TRT;</p> |  |  |  |                       |
| <b>VALOR TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  | <b>R\$ 433.333,33</b> |

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1.º, V, da Lei 14.133/21).**

**5.1.** Em cumprimento ao disposto no artigo 18, parágrafo primeiro, inciso quinto, da Lei número 14.133 de 2021, a equipe de planejamento realizou um estudo sobre o mercado de veículos de transporte coletivo de passageiros, com o objetivo de identificar as soluções disponíveis e determinar qual delas atende à necessidade da Secretaria Municipal de Educação com maior eficiência, economicidade e celeridade. Foram consideradas e discutidas três alternativas principais para suprir a demanda por transporte em rotas rodoviárias e viagens de longa distância, pesando-se as vantagens e desvantagens técnicas e orçamentárias de cada modalidade avaliada.

**5.2.** A primeira alternativa analisada consistiu na contratação de serviços terceirizados de locação de ônibus rodoviário, também conhecidos como fretamento por demanda. Embora essa opção apresente a vantagem de eliminar os custos imediatos com manutenção e garagem por parte do município, ela foi considerada desvantajosa a médio e longo prazo, uma vez que gera uma despesa contínua, cumulativa e sem contrapartida de incorporação patrimonial. Além disso, a dependência de processos de agendamento e a flutuação de preços do mercado de turismo poderiam comprometer a tempestividade e a regularidade do atendimento às atividades extracurriculares planejadas pela Secretaria de Educação.

**5.3.** A segunda alternativa avaliada foi a aquisição de um veículo do tipo ônibus rodoviário zero quilômetro. Essa opção oferece o maior nível de garantia e a menor necessidade de manutenção nos primeiros anos de uso, além de contar com tecnologias de última geração. No entanto, o levantamento de mercado demonstrou que o custo de aquisição de um chassi e carroceria rodoviários novos é extremamente elevado, superando significativamente a disponibilidade orçamentária imediata do município. Somado ao fator financeiro, os prazos de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

entrega estipulados pelas montadoras para veículos novos de grande porte costumam ser estendidos, muitas vezes ultrapassando o período de seis meses, o que inviabilizaria o atendimento à urgência da demanda atual da rede de ensino.

**5.4.** A terceira alternativa estudada, e que se consolidou como a escolha adotada, foi a aquisição de um veículo automotor usado, com ano de fabricação 2013 ou superior. Essa solução se destaca pela excelente relação de custo-benefício, pois o valor de mercado de um ônibus rodoviário usado nessa faixa de ano representa uma fração considerável do preço de um veículo novo, proporcionando uma economia expressiva de recursos públicos que podem ser revertidos para outras áreas da educação. Outro ponto crucial é a disponibilidade imediata para entrega após a conclusão do processo licitatório. Os riscos inerentes à compra de um bem usado são mitigados de forma robusta por meio das exigências editalícias de laudos de inspeção técnica, laudos cautelares veiculares e laudos estruturais com a respectiva responsabilidade técnica, garantindo que o ônibus seja integrado à frota Municipal em perfeitas condições de segurança e habitabilidade, sem comprometer o interesse público.

**5.5.** Diante do cenário técnico e orçamentário delineado pelas alternativas avaliadas, a Secretaria Municipal de Educação conclui que a aquisição de um veículo usado, do tipo ônibus rodoviário, com ano de fabricação 2013 ou superior, consolida-se como a única solução que converge perfeitamente os princípios da eficiência, da celeridade e da estrita economicidade. Esta escolha permite o atendimento imediato da demanda reprimida da Secretaria Municipal de Educação sem comprometer o planejamento financeiro do município, uma vez que o desembolso será substancialmente menor se comparado à compra de um bem zero quilômetro. Ademais, restou demonstrado que os riscos patrimoniais e operacionais associados à compra de um veículo usado são completamente neutralizados pelas barreiras de segurança jurídica e técnica inseridas no edital, tais como a exigência de laudos periciais cautelares, inspeções veiculares homologadas e vistorias estruturais com responsabilidade técnica. Portanto, finaliza-se este levantamento ratificando a viabilidade de mercado do objeto e definindo-o como a solução ideal e definitiva para a satisfação do interesse público em Capitão Andrade/MG.

### **5.6. Justificativa das Especificações Técnicas Mínimas:**

**5.6.1.** Em complemento ao levantamento de mercado realizado, verificou-se que a definição das especificações técnicas mínimas do veículo não decorre de preferência da Administração por determinada marca, modelo ou fabricante, mas sim da necessidade de assegurar que o bem a ser adquirido seja capaz de atender, com eficiência, segurança, acessibilidade, conforto e economicidade, às demandas do transporte escolar intermunicipal e das atividades pedagógicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**5.6.2.** As características técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar foram definidas com base nas necessidades operacionais do Município, nas condições de utilização do veículo, na natureza dos deslocamentos a serem realizados e nas boas práticas observadas no mercado de transporte rodoviário de passageiros. Assim, cada requisito possui fundamentação técnica e administrativa própria, conforme demonstrado na tabela a seguir.

| <b>Especificação Técnica</b> | <b>Justificativa Técnica</b>                                                                              | <b>Fundamentação Administrativa</b>                                        |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Motor traseiro               | Reduz ruído e calor no salão de passageiros, proporcionando maior conforto em viagens de longa distância. | Atende à necessidade de conforto e segurança em deslocamentos rodoviários. |
| Potência mínima de 300 CV    | Garante desempenho adequado em rodovias, aclives e plena ocupação do veículo.                             | Evita perda de desempenho e aumenta a segurança operacional.               |
| Suspensão a ar               | Minimiza vibrações e impactos durante o percurso.                                                         | Maior conforto aos estudantes e menor desgaste do veículo.                 |
| Câmbio automatizado          | Proporciona condução mais eficiente e reduz fadiga do motorista.                                          | Contribui para a segurança em viagens prolongadas.                         |
| Ar-condicionado              | Mantém conforto térmico adequado aos passageiros.                                                         | Melhora as condições de transporte escolar.                                |
| Banheiro (WC)                | Necessário para viagens longas, reduzindo paradas.                                                        | Maior conforto e continuidade da viagem.                                   |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

|                       |                                                                 |                                                              |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Plataforma elevatória | Permite embarque de pessoas com mobilidade reduzida.            | Atende à legislação de acessibilidade.                       |
| Poltronas reclináveis | Aumentam o conforto em trajetos prolongados.                    | Compatível com transporte rodoviário.                        |
| Pneus novos           | Reduzem riscos de falhas e aumentam a segurança.                | Proteção ao erário e aos usuários.                           |
| Laudos técnicos       | Comprovam a integridade estrutural e mecânica do veículo usado. | Mitigação dos riscos inerentes à aquisição de veículo usado. |

**5.6.3.** Ressalta-se que as especificações técnicas acima descritas representam requisitos mínimos indispensáveis ao adequado atendimento da necessidade administrativa identificada, tendo sido estabelecidas com fundamento em critérios objetivos de segurança, desempenho, conforto, acessibilidade, durabilidade e eficiência operacional, não possuindo qualquer finalidade de restringir a competitividade do certame ou direcionar a contratação para marca, fabricante ou modelo específico, permanecendo assegurada a ampla participação de todos os licitantes que comprovem o atendimento às características mínimas exigidas.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1.º, VI, da Lei 14.133/21).**

**6.1** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 433.333,33 (quatrocentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme custos apostos na tabela acima. O valor foi estimado observando os critérios do inciso I do art. 23 da lei 14.133/21, que tem como base o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

*“I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);”*

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1.º, VII, da Lei 14.133/21).**

**7.1.** Após a análise detalhada do mercado automobilístico de grande porte, avaliação das estimativas de custos envolvidos e verificação da urgente necessidade de atendimento aos estudantes da Rede Municipal, concluiu-se pela total viabilidade da aquisição do veículo por meio da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, em parcela única, utilizando dotação orçamentária própria vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

**7.1.1.** Neste contexto, o Pregão Eletrônico revela-se a solução mais adequada por proporcionar maior poder de negociação à Administração Pública, possibilitando lances sucessivos e a obtenção da proposta mais vantajosa economicamente, além de garantir a transparência, celeridade e desburocratização no processo de compra de um bem usado.

**7.2.** Ressalta-se que há ampla disponibilidade no mercado para o fornecimento do veículo rodoviário com as características especificadas neste estudo, o que favorece a competitividade entre os licitantes e assegura que o objeto seja plenamente exequível, sem exigências excessivas ou restritivas.

**7.3.** A adoção da presente solução também atende ao princípio da padronização e da eficiência administrativa, gerando benefícios diretos como a redução sustentável de custos com contratos recorrentes de terceirização de fretamento de turismo a médio e longo prazo, além de garantir maior segurança jurídica e operacional, visto que o recebimento definitivo do bem ficará estritamente condicionado à apresentação e aprovação dos laudos de inspeção técnica, cautelar e estrutural com responsabilidade técnica.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1.º, VIII, da Lei 14.133/21).**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**8.1.** No presente caso, justifica-se a não aplicação do princípio do parcelamento do objeto, visto que a contratação visa à aquisição de apenas 01 (um) único veículo automotor, do tipo ônibus rodoviário usado. Por se tratar de um bem corpóreo unitário, a divisão da solução em lotes ou parcelas é técnica e materialmente inviável, uma vez que o chassi, a carroceria, a motorização e os itens de conforto e acessibilidade formam um conjunto mecânico e estrutural indissociável.

**8.2.** A adjudicação em item único e global para o veículo atende aos princípios da eficiência, da responsabilidade fiscal e da segurança jurídica, assegurando que o fornecedor vencedor seja integralmente responsável pela integridade, regularidade documental e perfeito funcionamento de todos os sistemas integrados do ônibus. O parcelamento de componentes de um mesmo veículo comprometeria a garantia contratual e a exequibilidade técnica do objeto, além de pulverizar a responsabilidade por eventuais vícios ocultos, o que contraria frontalmente o interesse público e a segurança dos estudantes que utilizarão o transporte escolar.

### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1.º, IX, da Lei 14.133/21).**

**9.1.** A instituição do presente procedimento visa atender, de forma planejada, estratégica e eficiente, às necessidades prementes da Secretaria Municipal de Educação de Capitão Andrade, assegurando o pleno direito constitucional de acesso e permanência dos alunos na rede pública de ensino, além de viabilizar de forma segura a ampliação da jornada escolar por meio de atividades extracurriculares. Tal iniciativa reforça o compromisso da Administração Pública com a melhoria da qualidade do ensino, com a segurança integral dos estudantes no ambiente de transporte rodoviário e com a otimização na gestão dos recursos orçamentários vinculados à educação.

**9.2.** Sob a perspectiva pedagógica e social, o principal resultado pretendido é a garantia de deslocamentos seguros e confortáveis para estudantes e corpo docente em viagens intermunicipais, feiras culturais, eventos esportivos e visitas técnicas de longa distância, superando as limitações operacionais e o desgaste físico severo atualmente causados pelo uso de ônibus puramente urbanos nessas rotas. Sob a ótica econômica e administrativa, a contratação almeja a eliminação definitiva da dependência de serviços terceirizados e recorrentes de fretamento de turismo, gerando uma redução sustentável de despesas correntes a médio e longo prazo e consolidando um patrimônio automotivo próprio e regularizado para o Município.

**9.3.** Por fim, busca-se estabelecer parâmetros rígidos de fiscalização contratual no ato da entrega do bem, assegurando que a frota Municipal seja expandida com um veículo com laudo pericial aprovado, reduzindo significativamente os riscos ao erário e efetivamente buscando eficiência máxima na prestação do serviço público de transporte escolar.

### **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (art. 18, § 1.º, X, da Lei 14.133/21).**

**10.1.** Como providência essencial à instrução do processo, determina-se preliminarmente que não haverá a exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa decisão fundamenta-se no fato de que a presente licitação, que tem por objeto a aquisição de 01 (um) único veículo usado do tipo ônibus rodoviário para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Educação de Capitão Andrade/MG, não apresenta alto grau de complexidade ou riscos de execução continuada que justifiquem tal obrigação, tratando-se de um fornecimento direto com entrega única e previamente especificada. A dispensa de garantia contratual atende ao princípio da economicidade, visto que a exigência desse encargo financeiro costuma elevar o custo total das propostas, pois os licitantes tendem a repassar as taxas de seguros-garantia para o preço final. Dessa forma, preserva-se o caráter amplamente competitivo do certame, facilitando a participação de um número maior de fornecedores do mercado de seminovos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**10.2.** No âmbito das providências administrativas necessárias para o processamento regular do certame e para a garantia da boa execução contratual, a equipe de do setor competente providenciará a imediata elaboração da minuta do Edital de Pregão Eletrônico e da respectiva minuta do Termo de Contrato, anexando-as ao processo juntamente com o Termo de Referência devidamente consolidado. Ato contínuo, os autos serão encaminhados para a devida análise jurídica e emissão de parecer consultivo pela Procuradoria Geral do Município, visando o controle de legalidade de toda a fase preparatória antes da publicação do edital.

**10.3.** Por fim, como providências críticas para assegurar a conformidade e a segurança na entrega do objeto, a Secretaria Municipal de Educação providenciará a designação formal do fiscal de contrato ou da comissão técnica de recebimento. Estes agentes públicos ficarão encarregados de acompanhar a entrega imediata do veículo e de exigir do fornecedor vencedor, antes do recebimento definitivo e da liquidação da despesa, a apresentação de todos os laudos periciais e vistorias técnicas estipulados neste estudo, garantindo que o ônibus rodoviário usado atenda rigorosamente a todos os critérios de habitabilidade, conforto e segurança estabelecidos para o transporte escolar.

### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1.º, XI, da Lei 14.133/21).**

**11.1.** Esta contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações no âmbito da Prefeitura de Capitão Andrade/MG.

### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1.º, XII, da Lei 14.133/21).**

**12.1.** Nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação observa o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, buscando mitigar os impactos ambientais decorrentes da operação de um veículo automotor de grande porte. Por se tratar da aquisição de um ônibus rodoviário usado, com ano de fabricação 2013 ou superior, o veículo já atende aos padrões de emissões estabelecidos pelas etapas correspondentes do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve) vigentes na época de sua produção, o que reduz significativamente a emissão de gases poluentes e o impacto na camada de ozônio em comparação com modelos mais obsoletos.

**12.2.** Os impactos ambientais potenciais durante a fase de execução contratual e uso do bem estão relacionados ao consumo de combustíveis fósseis e ao descarte de resíduos decorrentes da manutenção mecânica ordinária, tais como óleos lubrificantes, filtros usados, pneus e baterias. Para neutralizar tais riscos, a Secretaria Municipal de Educação estipulará que a manutenção preventiva do veículo seja realizada de forma rigorosa, assegurando a máxima eficiência energética do motor e a consequente redução na queima de diesel.

**12.3.** Adicionalmente, o Município exigirá que as oficinas contratadas para a manutenção da frota ou o próprio setor de frotas municipal realizem o descarte ambientalmente regular de todos os insumos e fluidos substituídos, obedecendo às normas da legislação ambiental vigente e priorizando a logística reversa de componentes como pneus e baterias, garantindo que a ampliação da frota escolar ocorra de maneira ecologicamente equilibrada e socialmente responsável.

### **13. ANÁLISE DE RISCOS.**

| Nº | Risco                           | Probabi. | Impacto | Medidas Preventivas                                  | Plano de Contingência                         |
|----|---------------------------------|----------|---------|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| 1  | Problemas estruturais ocultos   | Média    | Alto    | Exigir LIT, laudo cautelar e estrutural com ART/TRT. | Rejeitar veículo e convocar próximo colocado. |
| 2  | Defeitos mecânicos após entrega | Média    | Alto    | Garantia de 6 meses e inspeção prévia.               | Acionar garantia.                             |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

|    |                                       |       |            |                                                   |                               |
|----|---------------------------------------|-------|------------|---------------------------------------------------|-------------------------------|
| 3  | Documentação irregular                | Baixa | Alto       | Verificar CRLV, tributos e gravames.              | Recusar recebimento.          |
| 4  | Não atender especificações            | Média | Alto       | Inspeção técnica completa.                        | Não receber até adequação.    |
| 5  | Quilometragem/histórico incompatíveis | Média | Alto       | Conferir histórico e laudos.                      | Recusar veículo.              |
| 6  | Atraso na entrega                     | Média | Médio      | Prever prazo e penalidades.                       | Aplicar sanções.              |
| 7  | Custos elevados de manutenção         | Média | Alto       | Exigir revisão e peças disponíveis.               | Usar garantia/manutenção.     |
| 8  | Descumprimento da garantia            | Baixa | Alto       | Cláusulas claras.                                 | Aplicar sanções.              |
| 9  | Falhas de segurança                   | Baixa | Muito Alto | Verificar pneus, freios, iluminação e plataforma. | Rejeitar veículo.             |
| 10 | Vícios ocultos/sinistros              | Média | Muito Alto | Laudos especializados.                            | Rescisão e responsabilização. |
| 11 | Falta de peças                        | Baixa | Médio      | Fabricante consolidado.                           | Buscar rede autorizada.       |
| 12 | Sobrepreço                            | Média | Alto       | Pesquisa de preços conforme Lei 14.133.           | Comparar Proposta.            |
| 13 | Indisponibilidade do transporte       | Baixa | Muito Alto | Revisão completa e garantia.                      | Frota reserva/medidas legais. |
| 14 | Acessibilidade inadequada             | Baixa | Alto       | Testar plataforma elevatória.                     | Recusar recebimento.          |

#### **14. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE.**

**14.1.** O presente estudo levantou de forma detalhada todos os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência, demonstrando de forma clara a viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação demandada.

**14.2.** Os riscos envolvidos na aquisição de um bem usado foram devidamente mapeados e mostraram-se perfeitamente administráveis por meio das barreiras de segurança jurídica inseridas no processo, especialmente a exigência intransigente de laudos periciais, cautelares e estruturais antes do recebimento definitivo do veículo, garantindo a proteção do patrimônio público e a segurança dos usuários.

**14.3.** Sob o aspecto financeiro, a contratação caracteriza-se pela estrita economicidade, uma vez que o custo previsto para um ônibus rodoviário usado, fabricação 2013 ou superior, representa uma fração considerável do valor de mercado de um veículo zero quilômetro. Essa escolha permite o atendimento imediato da demanda reprimida por transporte de longa distância na rede de ensino sem comprometer o planejamento orçamentário do município, além de gerar uma economia sustentável a médio e longo prazo com a eliminação de despesas recorrentes em contratos de fretamento e locação de turismo, considerando a frequência anual de viagens e o custo médio atualmente suportado pelo Município com fretamentos.

**14.4.** Diante das razões expostas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se formalmente a total viabilidade da contratação, consolidando o Pregão Eletrônico como o instrumento mais célere, transparente e adequado para operacionalizar a aquisição, visto que a solução apresentada é a única capaz de convergir eficiência operacional, responsabilidade fiscal e a satisfação plena do interesse público para a Secretaria Municipal de Educação de Capitão Andrade/MG.

Capitão Andrade, 06 de julho de 2026.

**ALEXANDRA ALVES DE ASSIS**  
Secretária Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

## ANEXO II

# TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência a “*Contratação de empresa visando a aquisição de 01 (um) veículo automotor usado, tipo ônibus, modelo rodoviário, com ano de fabricação 2013 ou superior, em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação, destinado a atender às necessidades de transporte escolar e atividades extracurriculares da Secretaria de Educação do Município de Capitão Andrade/MG*”. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Unid. | Quant. | Valor Unit.       | Valor Total       |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------------------|-------------------|
| 01   | <p><b>VEÍCULO USADO, TIPO ÔNIBUS MODELO RODOVIÁRIO:</b><br/>O veículo deve ser de ano de fabricação 2013 ou superior e precisa estar em condições de uso e conservação que atendam rigorosamente aos critérios de segurança, conforto e desempenho exigidos para o transporte escolar, especialmente em viagens de longa distância.</p> <p><b>Requisitos Técnicos e de Desempenho:</b><br/>Para assegurar a robustez e o desempenho necessários em rotas intermunicipais e atividades extracurriculares, o ônibus deve atender às seguintes especificações primárias:<br/>I) - Motor turbo traseiro, movido a diesel;<br/>II) - Potência mínima de 300 CV;<br/>III) - Quilometragem máxima de 700.000 km;<br/>IV) - Câmbio automatizado com, no mínimo, 8 marchas;<br/>V) - Direção hidráulica;<br/>VI) - sistema de freios a ar;<br/>VII) - Suspensão a ar.</p> <p><b>Documentação:</b><br/>I) - Todos os impostos e taxas deverão estar quitados, e a documentação em geral deve estar em conformidade com as exigências do CONTRAN.</p> <p><b>Conforto e Capacidade:</b><br/>O conforto dos estudantes durante as viagens mais longas é um requisito fundamental, devendo o veículo oferecer:<br/>I) - Carroceria tipo cabinada, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros sentados;<br/>II) - Assentos equipados com poltronas soft (almofadadas e reclináveis);<br/>III) - Porta Malas em alumínio;<br/>IV) - Carroceria com Laterais Dobráveis/Rebatíveis.</p> <p><b>Climatização e Entretenimento:</b><br/>I) - Instalação de ar condicionado de teto em pleno funcionamento com capacidade compatível para atendimento integral ao compartimento de passageiros;<br/>II) - No mínimo dois monitores de TV para entretenimento.</p> <p><b>Comodidades:</b><br/>I) - Presença de WC (banheiro);<br/>II) - Retrovisores com Visor por câmera digital;<br/>III) - Plataforma elevatória para pessoas com locomoção reduzida;<br/>IV) - Geladeira elétrica a bordo.</p> <p><b>Estética:</b><br/>I) - Vidros colados;</p> | UN    | 01     | R\$<br>433.333,33 | R\$<br>433.333,33 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |  |                       |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|-----------------------|
|                    | <p>II) - Sistema de acortinado para conforto visual e térmico;<br/>III) - Pintura NOVA na cor BRANCA.</p> <p><b>Itens de Segurança:</b><br/>A segurança é inegociável, e o veículo deverá ser entregue com:<br/>I) - Pneus NOVOS;<br/>II) - Pneu sobressalente (estepe);<br/>III) - Macaco e triângulo de segurança.</p> <p><b>Garantia:</b><br/>I) - O fornecedor deverá conceder garantia mínima de seis meses para os componentes vitais: motor, câmbio e diferencial. - Todos os sistemas elétricos, de sinalização e de iluminação devem estar completamente revisados e em total funcionalidade.<br/>II) – A empresa deverá apresentar os seguintes laudos:<br/>a) Laudo de Inspeção Técnica (LIT);<br/>b) Laudo cautelar veicular;<br/>c) Laudo estrutural com ART/TRT;</p> |  |  |  |                       |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |  | <b>R\$ 433.333,33</b> |

**1.2.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 433.333,33 (quatrocentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme custos apostos na tabela acima. O valor foi estimado observando os critérios do inciso I do art. 23 da lei 14.133/21, que tem como base o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Plataforma digital Licitar Digital.

**1.4.** O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, podendo ser realizado de forma parcial, conforme condicionada à aquisição do objeto.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

**2.1.** A presente contratação fundamenta-se na necessidade premente da Secretaria Municipal de Educação de Capitão Andrade/MG em garantir o cumprimento do dever constitucional e legal de oferecer transporte escolar seguro, digno e de qualidade aos estudantes da Rede Pública de Ensino. Atualmente, a demanda por deslocamentos interestaduais e intermunicipais de longa distância — tais como viagens para participação em eventos pedagógicos, competições esportivas, feiras culturais e visitas técnicas — apresentou um crescimento acentuado, exigindo do Município uma solução logística adequada que a frota atual, composta majoritariamente por ônibus de características puramente urbanas, não consegue suprir sem impor severo desgaste físico aos alunos e limitações operacionais à administração.

**2.2.** Diante dessa lacuna, faz-se indispensável a incorporação de 01 (um) veículo com características estritamente rodoviárias, dotado de itens de conforto e habitabilidade como poltronas reclináveis soft, sanitário, ar-condicionado e isolamento térmico e acústico, adequados para trajetos longos. A opção por um veículo usado, com ano de fabricação 2013 ou superior, justifica-se técnica e economicamente com base no princípio da economicidade e da responsabilidade fiscal, visto que os valores de mercado para chassis e carrocerias novos são extremamente elevados e possuem prazos de entrega incompatíveis com a urgência da pasta. Os riscos inerentes à aquisição de um bem usado serão mitigados mediante a exigência editalícia de laudos periciais, cautelares e estruturais emitidos por engenheiro habilitado, assegurando o cumprimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro e do Contran.

**2.3.** Sob o aspecto socioeconômico e administrativo, a aquisição do veículo próprio consolidará



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

uma economia sustentável a médio e longo prazo para o Erário Municipal, eliminando a dependência e os custos recorrentes com a contratação de serviços terceirizados de fretamento e locação de turismo, considerando a frequência anual de viagens e o custo médio atualmente suportado pelo Município com fretamentos. Ademais, a medida viabilizará a expansão e a regularidade das atividades pedagógicas extracurriculares fora do perímetro do Município, promovendo o desenvolvimento educacional e a inclusão social dos estudantes de forma plenamente alinhada ao interesse público.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).**

**3.1.** A solução integrada compreende a aquisição definitiva de 01 (um) veículo automotor usado, tipo ônibus, modelo rodoviário, com ano de fabricação 2013 ou superior, cabinado, com capacidade mínima para 46 passageiros, equipado com ar-condicionado central, banheiro, geladeira de bordo, poltronas reclináveis tipo soft e dispositivo de acessibilidade homologado. Sob a ótica do ciclo de vida do objeto, a escolha por um modelo usado com teto mínimo de fabricação (2013) e limite de quilometragem rodada (700.000 km) equilibra o custo de aquisição imediata com a vida útil remanescente do bem, garantindo que o município incorpore um patrimônio capaz de operar com alta performance por um período estimado de, no mínimo, 10 (dez) anos, desde que submetido aos planos ordinários de manutenção preventiva e corretiva.

**3.2.** A modelagem jurídica e econômica da solução considerou os custos globais envolvidos durante todo o período de utilidade do veículo na Secretaria Municipal de Educação. Demonstrou-se que os custos com a manutenção preventiva, substituição de peças de desgaste natural e consumo de combustível do ônibus próprio representam um impacto financeiro substancialmente inferior quando comparados ao custo acumulado de contratos sucessivos de fretamento de turismo terceirizado ao longo de igual período considerando a frequência anual de viagens e o custo médio atualmente suportado pelo Município com fretamentos. Portanto, a depreciação natural do veículo seminovo é amplamente compensada pela amortização dos gastos com locação externa, configurando a alternativa de maior eficiência e retorno fiscal para o erário municipal, restando plenamente atendido o princípio da busca pelo menor custo global na contratação pública.

**3.3.** No que tange à especificação do fornecimento, o objeto configura bem comum de entrega única e imediata, cuja garantia técnica mínima exigida do fornecedor será de 06 (seis) meses para os componentes vitais do conjunto motor, câmbio e diferencial, contados a partir do recebimento definitivo. Ao término da vida útil do veículo, quando este não mais atender aos critérios rigorosos de segurança exigidos para o transporte escolar rodoviário, o município procederá ao seu descarte em estrita conformidade com a legislação ambiental, seja por meio de alienação em leilão público para aproveitamento em atividades de menor exigência operacional, seja pela destinação de seus componentes inservíveis via sistemas de logística reversa e reciclagem industrial de materiais, fechando o ciclo de sustentabilidade do objeto sem passivos ambientais para a Administração.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21).**

**4.1.** A contratada deverá fornecer o veículo em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, garantindo que o veículo “ônibus do tipo rodoviário” se encontre em perfeito estado de conservação, habitabilidade, mecânica, funilaria e pintura. Constitui requisito técnico obrigatório que o licitante vencedor apresente, no ato da assinatura do contrato ou no prazo estipulado para a entrega, a comprovação de propriedade ou a regularidade da cadeia dominial do veículo, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais, extrajudiciais, gravames, restrições administrativas ou multas de trânsito em aberto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**4.2.** O veículo ofertado deve estar com o licenciamento e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em formato digital perfeitamente regularizados e atualizados em nome da empresa proponente ou com autorização de transferência devidamente preenchida e reconhecida. É requisito indispensável que o ônibus cumpra integralmente todas as exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) vigentes, estando devidamente equipado com cronotacógrafo vistoriado e aferido pelo órgão oficial competente, além de todos os equipamentos obrigatórios de segurança e sinalização em pleno funcionamento.

**4.3.** Como critério de segurança e proteção ao erário, a contratação exige a apresentação de Laudos Completo como descrito na descrição exposta no Item 1.1, emitido por empresa credenciada de vistoria ou por engenheiro mecânico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica. Estes Laudos deverão atestar de forma inequívoca que o chassi e a carroceria não possuem trincas, soldas estruturais de reparação clandestina, adulterações nas numerações identificadoras ou sinistros anteriores que comprometam a estabilidade e a segurança dos estudantes e passageiros transportados.

**4.4.** A empresa contratada fica obrigada a fornecer uma garantia técnica integral mínima de cento e oitenta dias para todo o veículo e de cento e oitenta dias especificamente para o conjunto mecânico vital, compreendendo o bloco do motor, o sistema de transmissão e o diferencial, contados a partir da lavratura do termo de recebimento definitivo. Durante o período de garantia, a contratada deverá se responsabilizar pela correção de quaisquer vícios ocultos ou defeitos pré-existentes que venham a se manifestar na operação regular do ônibus escolar, sem qualquer ônus financeiro adicional para a Secretaria Municipal de Educação.

**4.5.** O veículo deverá ser entregue no pátio indicado pela Administração Municipal em Capitão Andrade, correndo por conta exclusiva da contratada todas as despesas com transporte, frete, seguros, pedágios, combustíveis e motoristas necessários para o deslocamento do bem até o destino final. O ato de entrega será acompanhado pela comissão técnica de recebimento ou o Fiscal designado, que efetuará testes práticos de rodagem, verificação do funcionamento do sistema de ar-condicionado, funcionamento do sanitário, integridade das poltronas e do dispositivo de acessibilidade, sendo a rejeição imediata do objeto assegurada caso o veículo divirja de qualquer requisito estipulado neste instrumento.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

**5.1.** O contrato terá início imediato a partir da sua assinatura e sua vigência estará adstrita ao cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, limitando-se ao encerramento do período de garantia técnica do veículo. O fornecimento do objeto dar-se-á em regime de entrega única, devendo o ônibus rodoviário usado ser entregue no pátio credenciado da Secretaria Municipal de Educação em Capitão Andrade/MG, em dia útil e em horário de expediente regulamentar da repartição pública, no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho por parte da contratada, o prazo poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

**5.2.** Durante o fluxo de execução do objeto, a empresa adjudicatária assume a responsabilidade civil, técnica e administrativa integral pelo transporte segura do veículo até o destino final, arcando com todos os custos de motoristas, combustíveis, pedágios, seguros e eventuais infrações de trânsito ocorridas no trajeto. É obrigação da contratada providenciar e apresentar toda a documentação necessária para a imediata transferência de propriedade do bem para o patrimônio do Município, livre de quaisquer restrições financeiras, gravames de alienação fiduciária, restrições administrativas ou pendências tributárias. Adicionalmente, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

fornecedor deverá assegurar canais de comunicação expeditos para prestar o suporte técnico e dar cumprimento às obrigações de garantia mecânica estabelecidas neste termo, realizando os reparos necessários em caso de defeitos dentro do prazo legal e contratual estipulado.

**5.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor público formalmente designado pela Secretaria Municipal de Educação, que atuará como fiscal do contrato, **auxiliado por uma comissão técnica de recebimento**. Ao fiscal competirá monitorar os prazos de entrega, registrar todas as ocorrências em relatório próprio, certificar a conformidade dos documentos do veículo e sanar dúvidas operacionais junto ao preposto da contratada. A atuação da fiscalização não exime a empresa de sua total responsabilidade em relação à qualidade, segurança e conformidade técnica do ônibus fornecido, mas garante ao Município a prerrogativa jurídica de rejeitar o bem ou aplicar as penalidades contratuais cabíveis caso seja constatado qualquer descumprimento das cláusulas Editalícias.

**5.4. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO LICITANTE:**

- 5.4.1.** Atestar as notas fiscais e/ou faturas, mediante a verificação da efetiva entrega dos bens contratados, conforme disposto na nota de empenho.
- 5.4.2.** Aplicar à contratada, quando cabível, as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.
- 5.4.3.** Prestar à contratada todas as informações solicitadas que sejam necessárias para a execução adequada do objeto contratual.
- 5.4.4.** Realizar o pagamento à contratada no prazo pactuado, desde que a nota fiscal esteja devidamente atestada pelo setor competente.
- 5.4.5.** Notificar formalmente a contratada sobre a aplicação de qualquer penalidade ou sanção, com a devida motivação legal.
- 5.4.6.** Fiscalizar e conferir a entrega, zelando pelo cumprimento das condições contratuais.

**5.5. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA:**

- 5.5.1.** Cumprir integralmente os prazos e condições estabelecidos no edital e em seus anexos, especialmente quanto à entrega dos bens.
- 5.5.2.** Fornecer o veículo de acordo com as especificações, quantidades e padrões de qualidade estabelecidos na proposta e no Termo de Referência.
- 5.5.3.** Arcar com todos os tributos, despesas de transporte, encargos e quaisquer outros custos incidentes direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos itens.
- 5.5.4.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas no processo licitatório.
- 5.5.5.** Garantir a entrega dos itens nos exatos termos propostos na fase de licitação, conforme especificado na proposta de preços e no Termo de Referência.

**6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

**6.1.** Não haverá exigência de garantia contratual.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º), nos casos em que couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**7.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Wesley Miquilino de Assis**, fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**7.3.1.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**7.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**7.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**7.5.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**7.5.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**7.6.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**7.7.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

**7.8.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente. As alterações e circunstâncias deverão ser formalizadas através de apostila ao contrato.

**7.9.** As comunicações entre a entidade contratante do Município e a empresa fornecedora dos veículos devem ser feitas por escrito, garantindo a formalidade necessária. O uso de mensagens eletrônicas é permitido para facilitar a comunicação.

**7.10.** A entidade contratante poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

**7.11.** Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade contratante poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

**7.12.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**7.13.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**7.14.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**7.15.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**7.16.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**7.17.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**7.18.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (tinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**8.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento do produto.

**8.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

**8.3.1.** A situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na legislação pertinente.

**8.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta à certidão de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

**8.7.** A situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

contratante.

**8.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão contratante, proibição de contratar com o Poder Público.

**8.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**8.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela manutenção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**8.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **Pregão, sob a forma Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**. O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto o rito procedimental comum, adotando-se o pregão.

**9.2.** Com base no **art. 28, inciso I**, e no **art. 6º, inciso XLI**, da **Lei nº 14.133/2021**, a contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, sendo esta modalidade a mais adequada para aquisição de bens comuns, em consonância com os princípios da economicidade, isonomia, eficiência e ampla competitividade.

**9.2.1. Critério de Julgamento por Menor Preço:** A classificação das propostas será realizada com base no critério de **menor preço por item**, sendo considerados vencedores os licitantes que apresentarem os menores valores unitários, desde que atendam às exigências técnicas e legais constantes no edital.

**9.2.2. Publicidade e Transparência:** O procedimento licitatório será realizado em **ambiente eletrônico**, com ampla divulgação dos atos praticados, assegurando a publicidade, a imparcialidade, o controle social e o cumprimento do **princípio da transparência** previsto na legislação vigente.

**9.2.3. Fornecedor Remanescentes:** Na hipótese de inexecução contratual ou recusa injustificada do fornecedor melhor classificado, a Administração poderá convocar os **demais licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para assumir o fornecimento, nas mesmas condições da proposta vencedora.

**9.2.4. Convocação e Execução:** O fornecedor vencedor será **convocado formalmente** para o atendimento das demandas da Administração, conforme as condições previstas no edital. A recusa injustificada em firmar o contrato ou cumprir as obrigações ensejará a **aplicação das penalidades legais** e contratuais cabíveis.

**9.3.** O modo de disputa será **aberto**, conforme previsto no art. 33, §1º, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a apresentação de lances sucessivos pelos licitantes em ambiente eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**9.4.** As especificações técnicas dos bens licitados serão definidas de forma **objetiva, clara e padronizada**, com base em **parâmetros usuais de mercado**, conforme exigido pela legislação e detalhado no Termo de Referência e no edital.

## **10. DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1.** Após interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.1.1.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

**11.1.1.** A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

| <b>Despesa</b> | <b>Dotações</b>                    | <b>Nomenclaturas</b>               | <b>Fonte</b>       |
|----------------|------------------------------------|------------------------------------|--------------------|
| 342            | 02.070.1.221.4.4.90.52.00.00.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.500.000.1001.000 |

**11.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

Capitão Andrade, 06 de julho de 2026.

**ALEXANDRA ALVES DE ASSIS**  
Secretária Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

### ANEXO III

#### **MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**

##### **PARTES:**

**CONTRATANTE:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG**, pessoa Jurídica de direito público interno, sediado na Rua Messias Nogueira da Silva, 500 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº **66.229.105/0001-25**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado no município de Capitão Andrade/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante/procurador, o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e C.I. nº \_\_\_\_\_, e-mail institucional: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Processo Licitatório nº 045/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente termo de contrato é a “*Contratação de empresa visando a aquisição de 01 (um) veículo automotor usado, tipo ônibus, modelo rodoviário, com ano de fabricação 2013 ou superior, em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação, destinado a atender às necessidades de transporte escolar e atividades extracurriculares da Secretaria de Educação do Município de Capitão Andrade/MG.*”

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo nº. 045/2026, Pregão Eletrônico nº 017/2026 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

##### **Descrição do item:**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Unid. | Quant. | Marca / Modelo | Valor Unit. | Valor Total |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------|-------------|-------------|
| 01   | <b>VEÍCULO USADO, TIPO ÔNIBUS MODELO RODOVIÁRIO:</b><br>O veículo deve ser de ano de fabricação 2013 ou superior e precisa estar em condições de uso e conservação que atendam rigorosamente aos critérios de segurança, conforto e desempenho exigidos para o transporte escolar, especialmente em viagens de longa distância.<br><br><b>Requisitos Técnicos e de Desempenho:</b><br>Para assegurar a robustez e o desempenho necessários em rotas intermunicipais e atividades extracurriculares, o ônibus deve | UN    | 01     |                |             |             |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| <p>atender às seguintes especificações primárias:</p> <p>I) - Motor turbo traseiro, movido a diesel;</p> <p>II) - Potência mínima de 300 CV;</p> <p>III) - Quilometragem máxima de 700.000 km;</p> <p>IV) - Câmbio automatizado com, no mínimo, 8 marchas;</p> <p>V) - Direção hidráulica;</p> <p>VI) - sistema de freios a ar;</p> <p>VII) - Suspensão a ar.</p> <p><b>Documentação:</b></p> <p>I) - Todos os impostos e taxas deverão estar quitados, e a documentação em geral deve estar em conformidade com as exigências do CONTRAN.</p> <p><b>Conforto e Capacidade:</b></p> <p>O conforto dos estudantes durante as viagens mais longas é um requisito fundamental, devendo o veículo oferecer:</p> <p>I) - Carroceria tipo cabinada, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros sentados;</p> <p>II) - Assentos equipados com poltronas soft (almofadadas e reclináveis);</p> <p>III) - Porta Malas em alumínio;</p> <p>IV) - Carroceria com Laterais Dobráveis/Rebatíveis.</p> <p><b>Climatização e Entretenimento:</b></p> <p>I) - Instalação de ar condicionado de teto em pleno funcionamento com capacidade compatível para atendimento integral ao compartimento de passageiros;</p> <p>II) - No mínimo dois monitores de TV para entretenimento.</p> <p><b>Comodidades:</b></p> <p>I) - Presença de WC (banheiro);</p> <p>II) - Retrovisores com Visor por câmera digital;</p> <p>III) - Plataforma elevatória para pessoas com locomoção reduzida;</p> <p>IV) - Geladeira elétrica a bordo.</p> <p><b>Estética:</b></p> <p>I) - Vidros colados;</p> <p>II) - Sistema de acortinado para conforto visual e térmico;</p> <p>III) - Pintura NOVA na cor BRANCA.</p> <p><b>Itens de Segurança:</b></p> <p>A segurança é inegociável, e o veículo deverá ser entregue com:</p> <p>I) - Pneus NOVOS;</p> <p>II) - Pneu sobressalente (estepe);</p> <p>III) - Macaco e triângulo de segurança.</p> <p><b>Garantia:</b></p> |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| I) - O fornecedor deverá conceder garantia mínima de seis meses para os componentes vitais: motor, câmbio e diferencial. - Todos os sistemas elétricos, de sinalização e de iluminação devem estar completamente revisados e em total funcionalidade.<br>II) – A empresa deverá apresentar os seguintes laudos:<br>a) Laudo de Inspeção Técnica (LIT);<br>b) Laudo cautelar veicular;<br>c) Laudo estrutural com ART/TRT; |  |  |  |  |  |
| <b>VALOR TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** - O valor deste contrato é de **R\$ \_\_\_\_** (...), correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

**2.2** - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

**2.3** - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1** - O presente instrumento terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

**4.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**4.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Capitão Andrade e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**4.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Capitão Andrade, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**4.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Capitão Andrade/MG.

**4.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4.3** – O Município de Capitão Andrade poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Capitão Andrade.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Capitão Andrade.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Capitão Andrade quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1 - Após interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A dotação relativa ao exercício financeiro será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

6.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

| Despesa | Dotações                           | Nomenclaturas                      | Fonte              |
|---------|------------------------------------|------------------------------------|--------------------|
| 342     | 02.070.1.221.4.4.90.52.00.00.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.500.000.1001.000 |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Capitão Andrade, será feito através do e-mail [licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br](mailto:licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br), para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do serviço licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Compras do Município de Capitão Andrade.

7.3. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

Município de Capitão Andrade, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Compras do Município Capitão Andrade/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

- 7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) serviço(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 7.5. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 7.6. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 7.8. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Capitão Andrade ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 7.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no Edital.
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- 8.3.1. O disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal indicado, que acompanhará a entrega, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

9.1 - O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal de contratos, Sr. Wesley Miquilino de Assis, que acompanhará a entrega, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do serviço;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

**9.3.** A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Alexandra Alves de Assis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

**10.2** - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capitão Andrade, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

**11.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

**11.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO**

**12.1** - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**13.1** - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026, Processo Licitatório nº 045/2026.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itanhomi/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Município de Capitão Andrade/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO**  
Prefeito Municipal / Contratante

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Empresa / Contratado

#### **TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

#### **ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**À Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG**

Eu \_\_\_\_\_ (Representante Legal devidamente qualificado) \_\_\_\_\_, Representante Legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- 1) ☐ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2) ☐ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3) ☐ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4) ☐ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- 5) ☐ Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6) ☐ Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7) ☐ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- 8) ☐ 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- 9) ☐ Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- 10) ☐ Sim, ME ☐ Sim, EPP ☐ Não, Outros Enquadramentos.

(Local e Data) \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**NOME (REPRESENTANTE LEGAL)**  
(Assinatura e carimbo)

**OBSERVAÇÃO:** Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.